



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

O inciso XX, do Art. 6.º da Lei Federal 14.133/2021 combinado com o Art. 8º do Decreto Municipal n.º 333/2022 regulamenta a construção deste documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza pelo interesse público envolvido e sua melhor solução, embasando os projetos a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Município de Santo Antônio da Patrulha / RS

Secretaria Municipal da Educação- SEMED

Necessidade da Administração: Contratação de empresa para ampliação da EMEI Ilha Encantada, em atendimento às emendas impositivas nº5, nº72, nº 106, nº 182/2025.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objetivo da presente licitação é a contratação de empresa para ampliação da EMEI Ilha Encantada.

A contratação é necessária para a ampliação da EMEI Ilha Encantada, em atendimento às emendas impositivas nº5, nº72, nº 106, nº 182/2025.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Santo Antônio da Patrulha, como se vê no item 5012 daquele documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços têm natureza de comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os serviços ampliação e reforma, têm natureza de serviços especiais, tendo em vista que, por sua alta heterogeneidade/complexidade, não podem ser descritos como comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Concorrência, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o



mesmo objeto, realizadas por esta Administração. Neste sentido, segue memória de cálculo:

	PROCESSO N.º	OBJETO	QUANT	UNIDADE DE MEDIDA	PERÍODO
PROCESSO ANTERIOR	Contrato de prestação de serviço nº76/2024.	Construção da quadra para a Emef José Inácio Machado Ramos.	1	serviço	90 dias
PROCESSO ATUAL		Ampliação da EMEI Ilha Encantada.	1	Serviço.	150 dias, podendo ser prorrogado.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Atualmente, a Prefeitura não dispõe de profissionais habilitados internamente para a execução e supervisão dessas atividades. A falta de um especialista com formação e experiência específicas para lidar com as demandas de obra de médio vulto reforça a necessidade de buscar uma empresa externa especializada, considerando que a complexidade dos serviços exigidos vai além das capacidades dos profissionais disponíveis na estrutura atual da Prefeitura.

Nesse viés, conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, contratação de empresa para ampliação da EMEI Ilha Encantada.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 102.042,57(cento e dois mil e quarenta e dois reais e cinquenta e sete centavos).

Vislumbra-se que tal valor deverá ser compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 333/2022, que “Dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos para contratações públicas na forma da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021 e dá outras providências”.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para contratação de empresa para ampliação da EMEI Ilha Encantada.

Neste sentido, segue indicação de potenciais prestadores de serviços: **JURYANA EMGENHARIA LTDA , LM CONSTRUTORA LTDA , CONSTRUTORA SILVA E DIAS LTDA- ME**, visto que participaram de licitações com objetos semelhantes nesta Municipalidade.

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa efetuadas com base no Capítulo VI, do Decreto Municipal n.º



333/2022, que “Dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos para contratações públicas na forma da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021 e dá outras providências”.

7.1 Da execução dos serviços:

Os serviços deverão ser executados no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, realizando-se todos dos serviços preliminares, execução de infraestruturas, fundações, cobertura, colocação de esquadrias, pavimentação, instalação elétrica, hidráulica, execução de pinturas, serviços finais de limpeza, em consonância com o memorial descritivo elaborado por profissional técnico desta Municipalidade.

7.2 Da justificativa de contratação do serviço:

A contratação solicitada fez-se necessária em atendimento às emendas impositivas nº5, nº72, nº 106, nº 182/2025, que tem por objetivo ampliar os espaços da EMEI Ilha Encantada.

7.3 Comprovação da vantajosidade:

A contratação pretendida faz-se de suma importância, visto que:

- I. Amplia o espaço funcional, garantindo a possibilidade de atendimento à mais crianças;
- II. Possibilita a qualificação e conservação do prédio público.

Conforme exposto acima, essa contratação garante a preservação do princípio da eficiência, base do serviço público, conforme item 37 da Constituição Federal de 1988, bem como o bom direcionamento dos recursos públicos, garantindo que os serviços necessários sejam prestados da melhor forma, com o melhor custo benefício.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, frente à falta de padronização e uniformização.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS



Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria Municipal da Educação -SEMED, indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) assinatura e publicação do contrato; e
- k) realização de empenho.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a realização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS, SOCIAIS E ECONÔMICOS



Vislumbram-se impactos ambientais, sociais e econômicos provenientes desta contratação, mencionados na tabela abaixo, juntamente com as medidas de tratamento a serem adotadas pela contratada:

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA DE TRATAMENTO
Descarte de materiais utilizados no serviço.	A contratada deverá orientar seus colaboradores quanto à medida ambiental correta para a utilização de materiais sustentáveis, e posteriormente, o descarte dos mesmos.
IMPACTO SOCIAL	
A contratação almejada tem um impacto social positivo, visto que assegura a qualificação do prédio e a ampliação do atendimento a vagas solicitadas.	
IMPACTO ECONÔMICO	
A execução da ampliação da escola, possibilita valorização do patrimônio público, garantido mais sobre vida à estrutura da escola.	

Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.

13. ANÁLISE DE RISCO

Para a presente contratação, poderão correr riscos de não cumprimento dos serviços pela empresa contratada, ocasionando a necessidade de elaboração de notificações extra judiciais e persistindo sua inexecução, a abertura de Processo Administrativo Especial(PAE). Tal situação pode resultar na falta do objeto licitado e no consequente impacto nos serviços pretendidos.

Para evitar tal situação, deverá ser contratada uma empresa que comprove sua aptidão a prestar serviços para a Administração Pública, por intermédio de documentos de habilitação, bem como ser orientado às licitantes acerca da importância do cumprimento das obrigações estabelecidas neste estudo técnico preliminar, termo de referência e demais documentos licitatórios

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a mesma é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Santo Antônio da Patrulha – RS, 11 de agosto de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

INTEGRANTE TÉCNICO: **Marihele Oliveira dos Santos**

UNIDADE ADMINISTRATIVA: **Rodrigo Gomes Massulo**

AUTORIDADE MÁXIMA COMPETENTE: **Rodrigo Gomes Massulo**



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela ZGFX.PXY3.T6QL.IGQH

Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GOMES MASSULO, PREFEITO MUNICIPAL** em 14/08/2025 às 11:50:13.

Documento assinado eletronicamente por **MARIHELE OLIVEIRA DOS SANTOS**, em 14/08/2025 às 11:39:53.